

N. 11.861 — Maranhão — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: União Federal — Recorrido: Joaquim Raimundo Ferraz — (Vista ao recorrido).

N. 11.725 — D.F. — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: União Federal — Recorrido: Guaracy Carneiro de Souza Castro — (Vista ao recorrido).

N. 10.552 — D.F. — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Recorrida Nélida Ferreira de Vasconcelos — (Vista à recorrida).

Apelações Cíveis:

N. 4.757 — D.F. — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Angelo Geraldo Gliucho — (Vista ao recorrente).

N. 4.301 — D.F. — Recurso Extraordinário — Recorrente: Arnaldo Milani — (Vista ao recorrente).

N. 3.046 — S.P. — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Instituto Brasileiro do Café — (Vista ao recorrente).

Autos aguardando preparo para renovação à Superior Instância

Agravos de Petição em Mandado de Segurança:

N. 9.507 — D.F. — (Recurso Ordinário) — Recorrente: César Augusto da Fonseca — Recorrida: União Federal.

N. 7.181 — S.P. — (Recurso Ordinário) — Recorrente: Ecoral Empresa de Comércio e Representações Ltda. — Recorrida: União Federal.

Autos aguardando preparo para baixa à Interior Instância

Agravos de Petição em Mandado de Segurança:

N. 12.994 — S.P. — Agravante: União Federal — Agravada: Vera Pinto Mendes.

Autos entrados no Protocolo aguardando preparo

Agravos de Instrumento:

N. 11.999 — M. Gerais — Agravante: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — Agravados: Noemi Suely Whately e outros.

Agravos de Petição:

N. 12.040 — S.P. — Agravante: Alcides Salgueiro — Agravada: Fazenda Nacional.

segundo dos dispositivos legais citados, quando da consumação da contagem do seu tempo de serviço.

V — Não há, desta forma, que falar em direito adquirido, pois, a aplicação do Decreto nº 30.119-51, na espécie, não chegara a ter lugar, quando adveio o Decreto nº 35.658, de 1954, de aplicação imediata, que atingiu a situação dos impetrantes. Da mesma forma inexistiu aplicação retroativa do dispositivo em causa.

VI — Diante do exposto e das ilustradas informações de fls. 14-15, a que nos reportamos, pedimos e esperamos a denegação da Segurança.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

Nº 25.875 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.774 — DISTRITO FEDERAL.

Imposto do selo. Incidência nos contratos realizados com as autarquias.

Descabimento do recurso extraordinário.

Recorrente: Sulzer Frères S. A.
Recorrida: União Federal.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa, substituído: Exmo. Sr. Ministro Mourão Russell.

Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — No prazo e nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958, a União Federal vem impugnar o cabimento do Recurso Extraordinário manifestado nos autos da Apelação Cível nº 4.774.

II — A isenção consignada no artigo 15, § 5º, da Constituição, dirige-se, única e exclusivamente, à União, aos Estados e aos Municípios, excluindo-se as autarquias e, muito mais razão, aqueles que com elas vêm a contratar.

III — É nesse sentido que vem decidindo o Excelso Pretório, entre cujos julgados citamos o seguinte:

“Imposto de selo — Contrato com autarquia. Incide o imposto do selo sobre contratos celebrados com autarquias, por inaplicável a estas o disposto no artigo 15, § 5º, da Constituição Federal”. (Mand. de Seg. nº 3.296; Distrito Federal; Sessão de 14 de setembro de 1956).

IV — Impugnamos, assim *data venia*, cabimento do Recurso Extraordinário interposto, que não encontra amparo na alínea d) do permissivo constitucional.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbêdo

PARECERES

N.º 25.867 — APELAÇÃO CÍVEL
N.º 9.694 — RIO DE JANEIRO

Transferência de militar para a Reserva. Os oficiais aos quais se aplica a Lei VLCCR, de 30-1-51, não têm direito a proventos atrasados. (art. 6.º).

Apelante — União Federal.

Apelado — Domingos Gonçalves Ribeiro.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Sanpauço Costa.

I — Estabelece o art. 6.º da Lei nº 1.338 de 30 de janeiro de 1951:

“Aplicam-se as disposições anteriores aos oficiais que foram transferidos compulsoriamente para a Reserva durante o período de suspensão das graduações e que satisfizerem as exigências nelas estabelecidas, desde que o requererem no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Lei sem direito a proventos atrasados”.

II — Como se vê, o dispositivo é claro, não admitindo, *data venia*, a interpretação que lhe deu a M. Sentença de primeira instância.

III — O Recorrido foi promovido ao posto de Almirante de Esquadra, com fundamento na Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, mas, em decorrência da aplicação da Lei nº 1.338, de 30 de janeiro de 1951, que restabeleceu o instituto da graduação.

IV — Assim, não é de se conceder o pagamento de proventos atrasados, que são expressamente proibidos pela lei de graduação.

V — Diante do exposto e dos argumentos aduzidos pelo Dr. Procurador da República, em suas Razões a fls. 48-49, a que nos reportamos, pedimos e esperamos o provimento dos recursos:

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

Nº 25.874 — MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.154 — RIO DE JANEIRO.

Gratificação de militares. — Rege-se pela lei vigente no tempo da reforma, em cada caso.

Matéria de fato. — Inidoneidade da via electa.

Requerentes — Crispim das Mercês e outro.

Requerido — Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha.

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Afrânio Costa, substituído Excelentíssimo Senhor Ministro Mourão Russell.

I — Preliminarmente, é de ser indeferido o presente Mandado de Segurança, de vez que se trata de matéria de puro fato, dependente da produção de meios de prova, só admissíveis pelas vias ordinárias.

A toda sorte, a inidoneidade se apresenta quanto à pretensão de obter a devolução das quantias descontadas nos vencimentos dos impetrantes, pois que, o “writ”, sabidamente, não assegura efeitos patrimoniais.

II — No mérito, também não merece amparo a segurança requerida.

O art. 53 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C.V.V.M.) estabelece que:

“ao militar que completar quinze, vinte e vinte e cinco anos de efetivo serviço, contados a partir da data de praça, será atribuída uma gratificação de tempo de serviço, respectivamente, igual a 10%, 15% e 25% sobre os vencimentos do posto de graduação”.

III — Com o advento do Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951, foi determinada a contagem do tempo de serviço com a inclusão dos períodos de licença especial não gozada mas, posteriormente, com o Decreto nº 35.658, de 15 de junho de 1954, foram estes excluídos da contagem.

IV — Assim, os impetrantes, que passaram à inatividade por força dos Decretos ns. 2.016-U, em 2 de agosto de 1954 e 2.190 — Z-12, em 23 de agosto de 1954, respectivamente, já se encontravam sob o império do

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

No Processo TST-138/59 em que o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, solicita seja prorrogado, por mais um ano, o prazo de permanência naquele órgão do Oficial Judiciário, classe «L», Nireida-Neyde da Silva Rocha, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo. — Em 15 de janeiro de 1959. a) Delfim Moreira Júnior, Presidente do T. S. T.

No Processo TST-174/59 em que a S.A.G. solicita autorização para processamento da coleta de preços para execução dos serviços de impressão e publicação da Revista do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea «a» do § 2º do art. 738 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo. — Em 15 de janeiro de 1959. — a) Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

Secretaria

Apostila

No título da funcionária Maria José de Azevedo Bastos, Oficial Judiciário, classe «N», do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

«A funcionária a quem se refere o presente título passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 10 de dezembro de 1958, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução nº 134 da Câmara dos Deputados, publicada no *Diário do Congresso* de 16 de outubro de 1958, visto haver completado 25 anos de efetivo exercício. (Processo TST-6.002/58). Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1959. a) Yutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

Despachos

No Processo nº TST-6.227-58 em que Anália Castilho Ribeiro do Val, Oficial Judiciário, classe «N», requer concessão de licença especial, a ser gozada em três períodos de dois meses, sendo o primeiro a partir de 1º de fevereiro vindouro, relativa ao decênio 11 de maio de 1948/1958, nos termos do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, foi exarado o seguinte despacho: Definitivo o pedido de fls. 1. — A D.A. — Em 16-1-59. a) Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No Processo TST-6.327/58 em que Francisco Dias da Cruz Neto, Diretor da Divisão Administrativa, solicita autorização para entrar no gozo das férias regulamentares, referentes ao exercício de 1958, foi exarado o seguinte despacho: De acordo. Em 26-12-58. a) Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral. (Observação — As referidas férias tiveram início em 19 de janeiro corrente).

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 21-1-59.

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º, Lei 3.396) — Nº 353/59 (2.283/58-RR)

Recte.: Ernesto Neurgebaner S.A. — R. G. Sul.

Recco.: Maria Conceição Ferreira da Silva.

Nº 354/59 (2.011/58 — RR)

Recte.: Frederico Hummecke (Bar Hubertus) — R.G. Sul.

Recco.: Alfredo Ribeiro.

Nº 367/59 (339/58 — RR).

Recte.: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — Pará.

Recco.: Francisco Aurélio Soares de Brito.

Nº 368/59 (1.877/58 — RR).

Recte.: Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangá) — D.F.

Recco.: Antônio Borrêgo de Miranda.